

JUCESP
09.02.07

Sociedade, cujo valor contábil total ou de mercado seja superior a quantia em reais equivalente a época a US\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares);

- VI - assunção de dívida por empréstimo (não incluindo refinanciamento, prorrogação ou renovação de empréstimo) em valor superior a quantia em reais equivalente a época a US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares);
 - VII - aquisição de ativos fixos em nome da Sociedade em valor superior à quantia em reais equivalente a época a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares);
 - VIII - participação em operações ou acordos entre a Sociedade, de um lado, e qualquer Acionista, Controladora ou suas afiliadas ou coligadas, do outro lado, exceto se tal operação ou acordo (i) for totalmente divulgado ao Conselho de Administração, e (ii) tenha termos e condições, pelo menos, tão favoráveis à Sociedade quanto aqueles que seriam obtidos junto a terceiros;
 - IX - alteração da política contábil ou tributária da Sociedade, exceto se os auditores externos da Sociedade concordarem com a alteração proposta; e
 - X - aprovação do plano estratégico de negócios da Sociedade.
- e) por proposta da Diretoria Executiva:
- I - examinar e deliberar sobre balanços semestrais e decidir quanto à distribuição e aplicação dos lucros, observadas as disposições do artigo 127, § 1º, da Lei nº 6.402/76.



000000
000000

II - deliberar sobre o relatório anual aos acionistas, as contas da Diretoria Executiva e as Demonstrações Financeiras de cada exercício, a serem submetidas à Assembleia Geral;

- f) fixar a remuneração de cada um dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, até o montante global aprovado pela Assembleia Geral;
- g) fixar a gratificação de cada um dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, observado o disposto na alínea "c" do parágrafo 1º do artigo 30;
- h) indicar o substituto dos membros da Diretoria Executiva nos casos previstos na alínea "b" do artigo 20, bem como dos conselheiros na hipótese prevista na alínea "b", inciso III, do artigo 14;
- i) autorizar, quando considerar necessária, a representação da sociedade por um único membro da Diretoria Executiva ou por um procurador;
- j) eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e fixar as suas atribuições;
- l) fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados, ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- m) supervisionar e orientar a atuação da Diretoria Executiva;
- n) escolher e destituir os independentes; e

Ata da reunião da Diretoria Executiva
Data: 10/08/2012
Local: São Paulo, SP
Assistentes: [assinaturas]
[carimbo]

RESOLUÇÃO JUDICIAL
[carimbo]

10000

10000

o) avocar para sua órbita de deliberação assuntos específicos de interesse da sociedade e deliberar sobre os casos omissos;

Parágrafo Único:- O Conselho de Administração poderá atribuir, em caráter permanente ou transitório, funções especiais, a qualquer de seus membros ou da Diretoria Executiva, com a intuição que entender conveniente, não conflitantes com as atribuições privativas estabelecidas neste estatuto.

Artigo 12:- Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- b) designar, nas hipóteses previstas na alínea "a", inciso II, e alínea "b", inciso II, do artigo 14, o substituto do Vice-Presidente do Conselho de Administração; e
- c) presidir as assembleias gerais, podendo indicar, para fazê-lo, em seu lugar, qualquer dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único:- Ao Vice-Presidente do Conselho de Administração compete substituir o Presidente em suas ausências, férias, licença, impedimentos ocasionais ou no caso de vaga.

Artigo 13:- O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.



JUCESP

09 02 07

§ 1º:- As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, metade de seus membros eleitos, cabendo ao Presidente, além do próprio voto, o de qualidade, no caso de empate.

§ 2º:- Das reuniões serão lavradas atas no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 14:- Ressalvados os casos em que a lei imponha forma especial, a substituição de membros do Conselho de Administração será feita da seguinte forma:

a) nos casos de substituição temporária:

- I - o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo seu Vice-Presidente;
- II - o Vice-Presidente será substituído por qualquer conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração;

b) nos casos de substituição em virtude de vaga:

- I - o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo seu Vice-Presidente;
- II - o Vice-Presidente será substituído por qualquer conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração;

III - os demais conselheiros, por substituto indicado pelo Conselho de Administração;

c) no caso de vaga da maioria ou de todos os cargos do Conselho de Administração, será convocada Assembleia para proceder à substituição.



JUL 23 1967

09 02 07

Parágrafo Único:- O substituído indicado na forma da alínea "b", inciso III, deste artigo, permanecerá no cargo até a realização da primeira Assembleia Geral, que preencherá o cargo tornado vago pelo restante do mandato do substituído.

SEÇÃO II

Da Diretoria Executiva

Artigo 15:- A Diretoria Executiva compõe-se de, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 8 (oito) membros, residentes no país, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos, sendo:

- a) um Diretor Presidente;
- b) um Diretor Vice-Presidente; e
- c) de 2 (dois) até 6 (seis) Diretores Executivos.

Parágrafo Único:- O limite máximo de idade para o exercício de cargo na Diretoria Executiva é de 60 (sessenta) anos, podendo o Conselho de Administração, conforme a natureza da área de atuação, estendê-lo até 65 (sessenta e cinco) anos.

Artigo 16:- Compete à Diretoria Executiva a administração e a gestão dos negócios sociais, podendo realizar todas as operações e praticar os atos que se relacionarem com o objeto da sociedade, cabendo-lhe:

- a) fazer levantar os balanços semestrais e propor a sua aprovação ao Conselho de Administração, juntamente com a proposta de distribuição e aplicação dos lucros, respeitado o disposto no artigo 30;



JUL 2007

09 02 07

- b) submeter à aprovação do Conselho de Administração o Relatório Anual aos Acionistas e as Demonstrações Financeiras de cada exercício, com vistas a sua apresentação à Assembléia Geral;
- c) autorizar a instalação, a alteração de endereço e a extinção de sucursais, filiais, agências ou dependências, inclusive no exterior; e
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral, do Conselho de Administração e o estatuto social.

Artigo 17:- Compete ao Diretor Presidente da sociedade:

a) privativamente:

- I - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- II - orientar a administração e gestão dos negócios sociais, superintendendo os trabalhos da Diretoria Executiva, de forma a assegurar a plena implementação e execução das políticas e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;
- III - coordenar a atuação dos Diretores Executivos que estiverem sob sua supervisão direta;
- IV - tomar as decisões de sua alçada;
- V - tomar decisões de caráter de urgência de competência da Diretoria Executiva, "ad referendum" desta;
- VI - indicar os substitutos eventuais do Diretor Vice-Presidente e dos Diretores Executivos, nos casos previstos no inciso II da alínea "a" do artigo 20.



JUL 23 09 02 07

b) em conjunto com o Diretor Vice-Presidente e os Diretores Executivos:

- I - aprovar e alterar a estrutura administrativa e o regimento interno da sociedade;
- II - fixar alçadas para decisões nas áreas administrativa e operacional;

Artigo 18:- Compete ao Diretor Vice-Presidente da sociedade:

- a) administrar e supervisionar as áreas que lhe forem cometidas, na forma da alínea "j" do artigo 11.
- b) supervisionar e coordenar a atuação dos Diretores Executivos que estiverem sob sua supervisão direta; e
- c) substituir o Diretor Presidente da sociedade em suas ausências, na forma prevista no inciso I da alínea "a" do artigo 20.

Artigo 19:- Compete ao Diretor Vice-Presidente e aos Diretores Executivos a administração e a gestão dos negócios sociais, de acordo com as atribuições que lhes forem especificamente fixadas na forma da alínea "j" do artigo 11.

Artigo 20:- A substituição de membros da Diretoria Executiva será feita da seguinte forma:

a) nos casos de substituição temporária:

- I - o substituto do Diretor Presidente será o Vice-Presidente da sociedade, na forma prevista na alínea



JUL 23

09 02 07

II - as funções do Diretor Vice Presidente e dos Diretores Executivos serão exercidas por substituto indicado, dentre os Diretores Executivos eleitos, na forma prevista no inciso VI da alínea "a" do artigo 17;

b) nos casos de substituição por vaga de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, o substituto será indicado pelo Conselho de Administração na forma do disposto na alínea "h" do artigo 11.

Artigo 21:- A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente.

§ 1º:- Os membros do Conselho de Administração poderão comparecer às reuniões da Diretoria Executiva e aos atos de deliberação conjunta do Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretores Executivos, previstos na alínea "b" do artigo 17.

§ 2º:- As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, metade de seus membros eleitos, cabendo ao Diretor Presidente, além do próprio voto, o de qualidade, no caso de empate.

§ 3º:- Das reuniões e dos atos previstos na alínea "b" do artigo 17 serão lavradas atas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria Executiva.

Artigo 22:- A representação ativa e passiva da sociedade será exercida pelos membros da Diretoria Executiva.

§ 1º:- Desde que devidamente aprovado pelo Conselho de Administração, quando necessário, na forma da alínea "i" do artigo 11, as atas conterão as assinaturas conjuntas de todos os membros da Diretoria Executiva:



JUCESP

09:02:07

- a) os atos que importem oneração ou alienação de bens móveis ou imóveis, prestação de garantia real ou fidejussória, transação ou renúncia de direitos, assunção de obrigações, celebração de contratos, bem como os que acarretem responsabilidade da sociedade ou exonerem terceiros para com ela; e
- b) a constituição de procuradores, observado o disposto na alínea "i" do artigo 11.

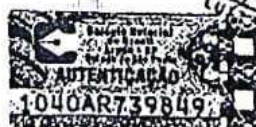
§ 2º:- A sociedade poderá ser representada isoladamente por qualquer dos membros da Diretoria Executiva ou por procurador com poderes específicos, nos atos relativos a:

- a) recebimento de citação inicial ou prestação de depoimento pessoal em Juízo; e
- b) recebimento de intimações e prestação de declarações extrajudiciais.

§ 3º:- Os atos previstos na alínea "a" do parágrafo 1º deste artigo poderão também ser praticados por qualquer membro da Diretoria Executiva em conjunto com um procurador, ou conjuntamente por dois procuradores, especificados no respectivo instrumento os limites, a extensão dos seus poderes e a duração do mandato.

§ 4º:- A sociedade poderá constituir procuradores para representá-la isoladamente em:

- a) mandatos com cláusula "ad judicium" estes por prazo indeterminado, compreendendo inclusive os atos de renúncia, desistência, transação, recebimento;



JUCESP

09 02 07

- b) atos especificamente discriminados nos respectivos instrumentos de mandato, exceto os mencionados na alínea "a" do parágrafo 1º deste artigo.

SEÇÃO III

Das Disposições Comuns ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva

Artigo 23:- A Assembléia Geral e o Conselho de Administração poderão deixar de eleger, respectivamente, Conselheiros e membros da Diretoria Executiva, quando preenchidos os limites mínimos estabelecidos nos artigos 10 e 15.

Artigo 24:- O exercício de cargo no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva independe de prestação de caução.

Artigo 25:- Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, depois de aprovada sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, serão investidos em seus cargos, mediante termos de posse lavrados nos Livros de Atas das Reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, respectivamente.

Parágrafo Único:- Se o termo não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à data de aprovação da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, a nomeação tornar-se-á sem efeito, salvo justificativa aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito.

Artigo 26:- Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva permanecem em seus cargos, após o término de seus mandatos até 8 (oito) dias antes de seus substitutos.



JUCESP

09 02 07

Artigo 27:- A Assembléia Geral fixará os honorários do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, observado o disposto na alínea "f" do artigo 11.

CAPÍTULO V Do Conselho Fiscal

Artigo 28:- A sociedade terá um Conselho Fiscal composto de 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, com as atribuições previstas em lei.

§ 1º:- O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que os acionistas, observadas as prescrições legais, solicitarem sua instalação.

§ 2º:- A Assembléia Geral, perante a qual for solicitada a instalação do Conselho Fiscal, deverá eleger seus componentes e fixar sua remuneração.

§ 3º:- O mandato dos componentes do Conselho Fiscal terminará na Assembléia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação.

CAPÍTULO VI Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras, Reservas e Dividendos

Artigo 29:- O exercício social inicia-se no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 30:- No último dia de cada semestre serão elaboradas, com observância das prescrições legais, as seguintes demonstrações financeiras:

- balanço patrimonial;
- demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
- demonstração do resultado do exercício;



277 JARUÍAS DE RUÍAS DA CAPITAL
AV. LUIZ DE ALMEIDA, 100 - JARDIM
COP. 1 - JARDIM - SÃO PAULO - SP
CONF. 277 JARUÍAS DE RUÍAS DA CAPITAL
CONF. 277 JARUÍAS DE RUÍAS DA CAPITAL

d) demonstração das origens e aplicações de recursos.

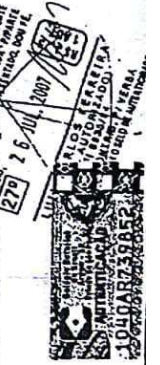
§ 1º.- Do resultado do exercício serão deduzidos:

- a) os prejuízos acumulados, se houver, na forma prescrita em lei;
- b) a provisão para o imposto sobre a renda;
- c) até 10% (dez por cento) do resultado que remanescer após as deduções referidas nas alíneas "a" e "b" deste parágrafo, a título de participação do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, respeitadas as limitações legais e observado o disposto no parágrafo 2º deste artigo.

§ 2º.- A participação prevista na alínea "c" do parágrafo 1º deste artigo será fixada e paga aos administradores por decisão do Conselho de Administração, "ad referendum" da Assembléia Geral e com observância das prescrições legais.

§ 3º.- O resultado da sociedade, após as deduções referidas no parágrafo 1º deste artigo, constitui o lucro líquido do exercício, o qual, por decisão do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, terá a seguinte destinação, "ad referendum" da Assembléia Geral:

- a) 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) constituição de reservas para atender aos encargos a Realizar, obedecidas as prescrições legais;



000000

000000

c) constituição de Reservas para Contingências, na forma autorizada em lei;

d) 25% (vinte e cinco por cento), como dividendo obrigatório, calculado sobre o lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores:

I - quota destinada à constituição da reserva prevista na alínea "a" deste parágrafo;

II - lucros a realizar, transferidos para a reserva de que trata a alínea "b" deste parágrafo e lucros anteriormente registrados nessa reserva que tenham sido realizados no exercício;

III - importância destinada à formação de reservas para contingências de que trata a alínea "c" deste parágrafo e reversão dessas reservas formadas em exercícios anteriores;

e) o saldo que remanescer após as deduções previstas nas alíneas "a" a "d" desse parágrafo será destinado à constituição de reserva destinada a assegurar à sociedade adequada margem operacional, denominada "Reserva de Margem Operacional", até o limite máximo do valor do capital social.

§ 4º - Os dividendos, cuja distribuição houver sido autorizada pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, serão pagos dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data de sua declaração, e, em qualquer caso, dentro do exercício social em que ocorrerem os dividendos.



§ 5º:- A sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento, declarar, no curso do exercício social e até a Assembleia Geral Ordinária, dividendos intermediários, inclusive a título de antecipação parcial ou total do dividendo obrigatório, à conta de:

- a) Lucros apurados em Balanço Semestral; e
- b) Lucros acumulados ou de Reservas de Lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

§ 6º:- Serão computados, para efeito do cálculo do valor do dividendo obrigatório distribuído, eventuais juros distribuídos aos acionistas, até o limite da TAXA DE JUROS DE LONGO PRAZO - TJLP, nos termos do parágrafo 7º do artigo 9º, da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, inclusive aqueles pagos à conta dos lucros ou reservas mencionados no parágrafo 5º deste artigo.

CAPÍTULO VII Da Liquidação

Artigo 31:- A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos por lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII Das Disposições Gerais

Artigo 32:- O acionista que não realizar a prestação correspondente às ações subscritas, nas condições previstas no boletim de subscrição, ou, em qualquer caso, no pleno di- chamada da Diretoria Executiva, terá o seu direito de voto constituído em mora, além do que o pagamento de juros de 1% (um por cento) por mês, além de



correção monetária calculada de acordo com os índices oficiais em vigor, sem prejuízo da utilização pela sociedade dos meios assegurados em lei para satisfação de seu crédito.

Artigo 33:-- O valor de reembolso das ações nos casos em que é assegurado em lei, será igual ao valor de patrimônio líquido das ações, apurado com base em balanço levantado na forma prevista em lei.

CAPÍTULO IX Das Disposições Transitórias

Artigo 34:-- Existe Acordo de Acionistas arquivado na sede da Sociedade conforme o disposto no artigo 118 da Lei 6.404 de 15.12.76, ao qual este estatuto social se subordina.

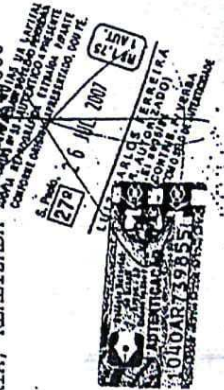
São Paulo, 30 de março de 2006

Andre Horta Rutowitsch
Andre Horta Rutowitsch
Diretor Executivo

NEY FERRAZ DIAS
NEY FERRAZ DIAS
Diretor Executivo

Diretor Executivo

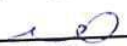
ESTATUTO CONSOLIDADO COM AS ALTERAÇÕES APROVADAS NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 26/03/2006



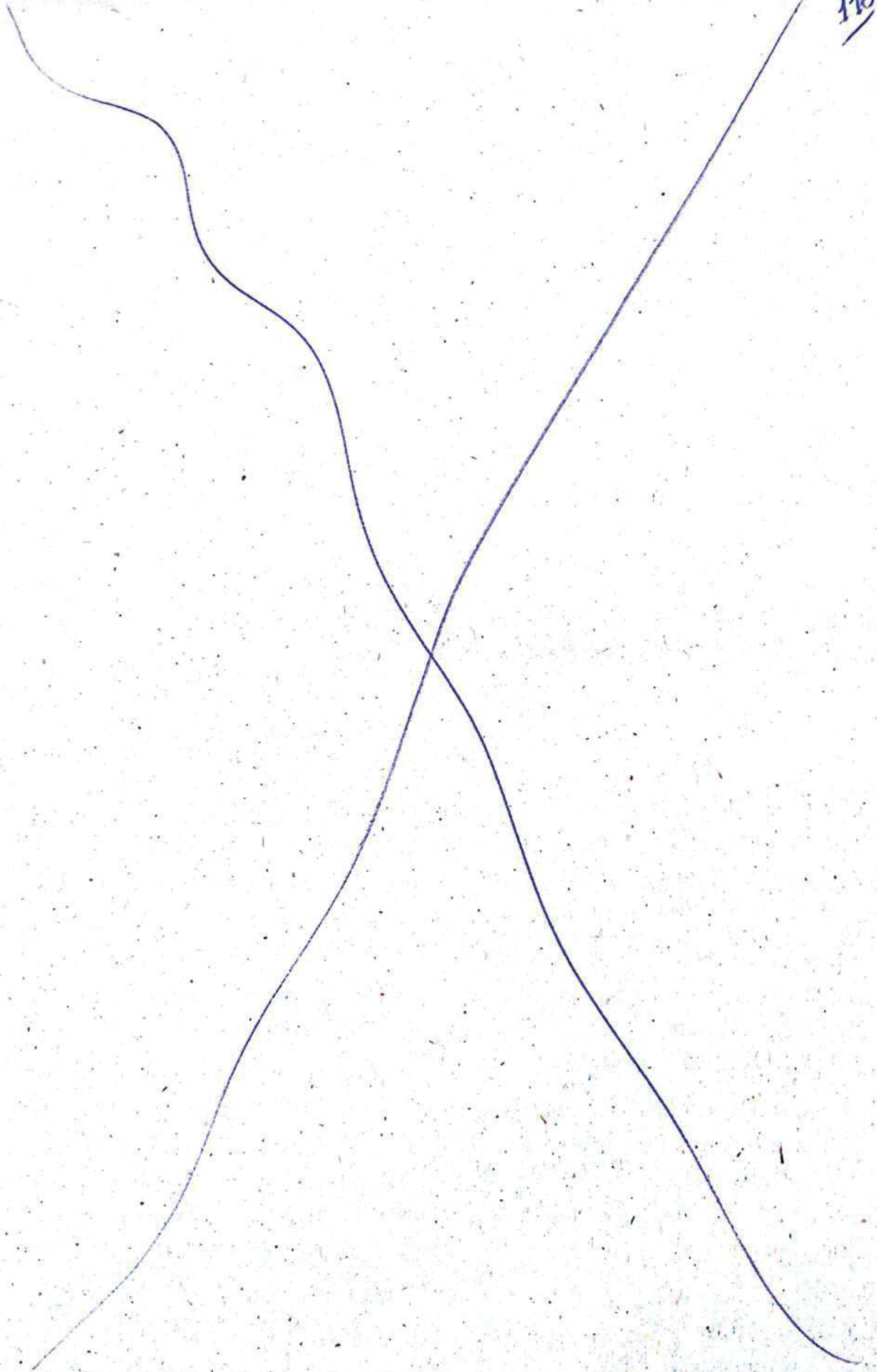
CONCLUSÃO

Faço nesta data, conclusos os presentes autos ao Juiz (a) de
Direito desta Comarca.

Sertânia-PE, 29 de 03 de 2009.



Chefe de Secretaria



119


**MARCOS
INÁCIO**
ADVOCACIA

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE
SERTÂNIA - PE**

PROC. Nº 0000493-52.2008.8.17.1390

AÇÃO DE COBRANÇA DPVAT

AUTOR: RITA DA PAZ CRISTOVÃO

RÉU: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A.

RITA DA PAZ CRISTOVÃO, já qualificada nos autos da ação em epígrafe, em que contende com **UNIBANCO AIG SEGUROS S/A.**, vem à presença de V. Exa., por seu advogado, apresentar

IMPUGNAÇÃO

à contestação interposta, nos seguintes termos:

A parte autora ajuizou presente demanda objetivando o recebimento das diferenças relativas ao seguro DPVAT.

A demandada ofertou defesa, sob a forma de contestação, alegando, em suma, em preliminar (I): 1) preliminar: ausência de interesse processual e de causa de pedir; 2) da extinção do processo sem resolução do mérito, por ausência de condição da ação: ilegitimidade passiva ad causam; e, ao depois, adentrando ao mérito (II), apresenta as teses de que: 3) da improcedência da demanda, ante a inviabilidade da indenização pleiteada a título da indenização do seguro DPVAT; 4) da ilegalidade e da inconstitucionalidade da vinculação da indenização ao valor do salário mínimo; identificação precisa da legislação aplicável à espécie.

239 2010.334.0002169 31-08-2010 09:24 12669 IVIA

Estes, em resumo, são os pontos que merecem destaque.

A defesa apresentada pela ré está inarredavelmente fadada ao insucesso, senão vejamos, o que a mesma diz:

I) PRELIMINARES

1) PRELIMINAR: AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL E DE CAUSA DE PEDIR

Esta é uma posição açodada e inconcebível, beirando a litigância de má-fé, pois a ausência de requerimento administrativo não deslustra a presente ação.

Ocorre que a autora já sabia de antemão da má-vontade da empresa em pagar-lhe o devido e, a própria resistência da seguradora em não conciliar o feito é uma prova cabal disso.

Então não perdeu tempo e veio bater às portas do judiciário em busca de perceber o que é seu, por direito.

Por outro lado, inexistente a obrigatoriedade legal de aviar pedido administrativo prévio para posteriormente ajuizar a demanda judicial.

A autora tem o pleno direito de ingressar perante o judiciário, mormente calcado no binômio necessidade/adequação.

2) DA EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, POR AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO: ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

O art. 7º da Lei 6.194/74 determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao tal consórcio será parte legítima para figurar no pólo passivo de demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório ou as diferenças não pagas.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas, inclui-se a ré.

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

121

"APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário acionar aquela que melhor lhe aprouver, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados". (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)

"SEGURO OBRIGATÓRIO – LEGITIMIDADE PASSIVA DAS SEGURADORAS – É da responsabilidade da seguradora o pagamento de indenização à vítima, bastando para tanto, que se comprove a existência do fato e suas consequências danosas. A nova sistemática obriga indistintamente todas as seguradoras consociadas integrantes da Federação Nacional das Empresas de Seguros privados e de capitalização. TA-PR. Ac. Unânime da 2ª Câmara Cível de 06/03/1996 – Ap. 87.558-3 – Rel. Juiz Roberto Costa – "A marítima" CIA de seguros X Cleuza Mara de Carvalho).

Portanto, não se sustenta os argumentos da ré de que não seria parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda, quando a legislação de regência é expressa nesse sentido, ficando sem qualquer sentido a inclusão da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT, no pólo passivo desta ação.

II) MÉRITO

3) DA IMPROCEDÊNCIA DA DEMANDA, ANTE A INVIABILIDADE DA INDENIZAÇÃO PLEITEADA A TÍTULO DO SEGURO DPVAT

A demandada insiste em aplicar a Tabela da CNSP para o caso, muito embora já tenha ela sido rechaçada há muito. De fato ela não resiste no judiciário por ser uma norma "interna corpore" dirigida às seguradoras

12

pertencentes ao "pool" denominado FENASEG, além de não ter nenhum amparo legal.

Então o valor pleiteado nestes autos está correto pois a autora apresenta uma debilidade permanente e, nesse caso, apta a receber 40 (quarenta) salários mínimos de indenização.

O valor máximo da indenização no caso de invalidez permanente é de 40 (quarenta) salários mínimos, sendo inaplicável ao caso a famigerada Tabela para cálculo da indenização.

Iterativa jurisprudência pátria, por si só, espanca a tese da contestante, senão vejamos:

SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – Cobrança e reparação de danos - Súmula 37 do 1º tac - Indenização que deve corresponder ao valor de 40 salários mínimos - Art. 3º da lei 6.194/74 que não foi revogado pela lei 6.205/75 - Art. 7º, IV, da CF que não impede a consideração do valor do salário mínimo para o pagamento da indenização e vedação apenas que os reajustes periódicos do salários mínimo sejam, vinculados a outros critérios ou índices que lhes diminuam o poder aquisitivo - Juros do ilícito praticado pela seguradora (c. Civil, art. 398 e súmula 54 do STJ) - Obrigação, ademais, submetida a termo (c. Civil, arts. 397 e 407) - Ação procedente - Recurso da autora provido, prejudicado o da seguradora. (1º TACSP – Ap 1279210-8 – São Paulo – 11ª C. – Rel. Juiz Urbano Ruiz – J. 15.04.2004) JCF.7 JCF.7.IV

4) DA ILEGALIDADE E DA INCONSTITUCIONALIDADE DE VINCULAÇÃO DA INDENIZAÇÃO AO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO; IDENTIFICAÇÃO PRECISA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À ESPÉCIE

Quanto às alegações de vinculação à quantidade de salários mínimos, esta também não se sustenta, pois o STF já dirimiu a controvérsia sobre a questão, pois não se trata de indexação pelo salário mínimo, mas sim de um limite estipulado pelo legislador para pagamento da indenização. Grosso modo, é a mesma idéia utilizada para se fixar o limite de alçada dos Juizados Especiais, não havendo aí qualquer inconstitucionalidade, por ser uma aferição, uma medida de valor utilizada pelo legislador e não um indexador para correção ou atualização, o que seria vedado pela constituição, mas como quer levar a crer a ré, na tentativa de induzir esse Juízo ao erro.

Ademais a jurisprudência pátria consagra esta tese, quando preleciona:

SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – Cobrança e reparação de danos - Súmula 37 do 1º tac - Indenização que deve corresponder ao valor de 40 salários mínimos - Art. 3º da lei

123

6.194/74 que não foi revogado pela lei 6.205/75 - Art. 7º, IV, da CF que não impede a consideração do valor do salário mínimo para o pagamento da indenização e vedação apenas que os reajustes periódicos do salários mínimo sejam, vinculados a outros critérios ou Índices que lhes diminuam o poder aquisitivo - Juros do ilícito praticado pela seguradora (c. Civil, art. 398 e súmula 54 do STJ) - Obrigação, ademais, submetida a termo (c. Civil, arts. 397 e 407) - Ação procedente - Recurso da autora provido, prejudicado o da seguradora. (1º TACSP - Ap 1279210-8 - São Paulo - 11ª C. - Rel. Juiz Urbano Ruiz - J. 15.04.2004) JCF.7 JCF.7.IV.

A legislação precisa aplicável à espécie e a Lei nº 6.194/74.

CONCLUSÃO

Esvaziados, portanto, os argumentos da peça defensiva, não havendo qualquer argumento razoável que possa ser aproveitado como fundamento de uma sentença de improcedência, ratifica todos os termos da peça preambular desta demanda.

Mercê dessas considerações, requer a V. Exa. que:

- 1) Se digne em indeferir as preliminares agitadas;
- 2) Requer, por fim, que seja rejeitado o mérito e seja julgue **PROCEDENTE** o pedido, nos termos da peça vestibular.

Pede Deferimento.

Sertania (PE), 26 de agosto de 2010.

MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
OAB/PE 573 -/A

ANTONIO MARCO ARRUDA DONATO
OAB/PE 26/536

AURISLENE MOREIRA DE ARAUJO
CPF: 787.388.651-49
ACADÊMICA DE DIREITO



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0000493-52.2008.8.17.1390 Outros Sum

CGJPE

124
| FLS. |
| VaraÚnica |

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vara Unica da Comarca de Sertânia.

Do que para constar, lavrei este termo.

Sertânia, 1 de setembro de 2010.


Maria Anunciada L Bezerra
Chefe de Secretaria



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

Processo n. 0000493-52.2008.8.17.1390

R.H

Designa-se audiência preliminar (art. 331 do CPC).
Expedientes necessários.

Sertânia, 03 de setembro de 2010.


Fábio Vinícius de Lima Andrade
Juiz de Direito, em exercício cumulativo.

TERMO DE DESIGNAÇÃO

Designo a data de 24/01/2011 09:20 horas,
na sala de audiências, para audiência preliminar

Sertânia, 27/10/2010


Chefe de Secretaria

126

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedido MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº 3455 para Márcia.

Sertânia, 3/11/10


Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vara Única da Comarca de Sertânia
Forum Dr. Ulisses Lins de Albuquerque - R PADRE ATANÁZIO, s/n - Centro Sertânia/PE CEP: 56600000 Telefone: (087)3841.1142

Expediente nº 2010.0062.003450

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL Assistência Judiciária

PRazo PARA CUMPRIMENTO: 30 dias

DEPRECANTE: Juízo de Direito da Comarca de Sertânia – PE.

DEPRECADO: Juízo de Direito da Comarca de Recife – PE.

DESPACHO:

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO do requerido UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, através de seu representante legal, com sede à Av. Antônio de Góis, nº 617, Bairro Pina, nessa Cidade, a fim de comparecer na Sala de Audiências do Fórum Dr. Ulisses Lins de Albuquerque, sito à Rua Pe. Atanázio, s/n, Sertânia-PE, para a Audiência Preliminar, designada para o dia **24 de janeiro de 2011, às 09:20 horas.**

Extraída da Ação de Cobrança, tombada sob o nº 493-52.2008.8.17.1390, promovida por Rita da Paz Cristóvão contra Unibanco Aig Seguros S/A.

ENCERRAMENTO: Assim pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual deprecia a V. Ex.^a, que após exarar o seu respeitável “CUMpra-SE”, se digne determinar as diligências necessárias para o integral cumprimento desta, com o que estará prestando relevantes Serviços à Justiça, em especial mereê deste Juízo, que fará outro tanto quando deprecado for. **Dado e passado** nesta cidade e Comarca de Sertânia, Estado de Pernambuco, aos 3 de novembro de 2010. Eu, (Maria da Conceição Amaral Pinheiro Severo Gomes), Assistente Administrativo, digitei e assino e Eu, (Maria Anunciada Leandro Bezerra), Chefe de Secretaria, conferi e assino.

FÁBIO VINÍCIUS DE LIMA ANDRADE
Juiz de Direito em Exercício Cumulativo

AUTENTICAÇÃO

Certifico ser autêntica a assinatura da
Dr. Fábio Vinícius de Lima Andrade,
Juiz de Direito em Exercício Cumulativo
Nesta Comarca de Sertânia – 3.11.2010.

(Maria Anunciada Leandro Bezerra)
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vara Única da Comarca de Sertânia
Forum Dr. Ulisses Lins de Albuquerque - R. PADRE ATANÁZIO, s/n - Centro Sertânia/PE CEP: 56600000 Telefone:
(087)3541.1142

CARTA DE INTIMAÇÃO

Processo nº: 0000493-52.2008.8.17.1390

Classe: Procedimento Sumário

Expediente nº: 2010.0062.003454

Partes: Requerente RITA DA PAZ CRISTOVAO
Advogado MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
Requerido UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.
Advogado Cláudio de Melo Valença Filho
Advogado JOÃO LUIZ CUNHA DOS SANTOS

Ilmo(a). Sr(a).:

CLÁUDIO DE MELO VALENÇA FILHO
RUA DO RIACHUELO, 105 - 6º andar - Boa Vista.

Recife/PE

CEP: 50.050-400.

Através da presente, fica V.Sa. intimado, para o fim declarado no(s)
item(ns) abaixo, conforme nos autos:

(X) Comparecer a audiência Preliminar, designada para o dia 24 de janeiro
de 2011, às 09:20 horas, na Sala de Audiências do Fórum de Sertânia, sito na
Rua Pe. Atanázio, s/n, Centro.

Sertânia (PE), 03/11/2010.

Atenciosamente,


Maria Anunciada L Bezerra
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vara Única da Comarca de Sertânia
Forum Dr. Ulisses Lins de Albuquerque - R PADRE ATANÁZIO, s/n - Centro Sertânia/PE CEP: 56600000 Telefone:
(087)3841.1142

CARTA DE INTIMAÇÃO

Processo nº: 0000493-52.2008.8.17.1390
Classe: Procedimento Sumário
Expediente nº: 2010.0062.003452

Partes: Requerente RITA DA PAZ CRISTOVAO
Advogado MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
Requerido UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.
Advogado Cláudio de Melo Valença Filho
Advogado JOÃO LUIZ CUNHA DOS SANTOS

Ilmo(a). Sr(a).:
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
Rua Francisca Moura, nº 548, centro.
João Pessoa/PB.

Através da presente, fica V.Sa. intimado, para o fim declarado no(s) item(ns) abaixo, conforme nos autos:

(X) Comparecer a audiência Preliminar, designada para o dia 24 de janeiro de 2011, às 09:20 horas, na Sala de Audiências do Fórum de Sertânia, sito na Rua Pe. Atanázio, s/n, Centro.

Sertânia (PE), 03/11/2010.

Atenciosamente,


Maria Anunciada L Bezerra
Chefe de Secretaria



DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
Envia c. de Int. civil 493. 52.7008.		☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS ☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉE	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
		17/11/20	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
GIRLENO VICENTE			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO SIGNATURE DE L'AGENT		
5521.252	Jefferson Leonardo Oliveira Gomes 11 505.440-2		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

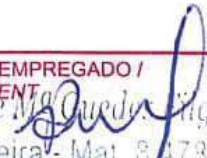
5240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

131

Risquei

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
Envia c. de Int. cível		☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE ☐ EMS ☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉE	
1193-12.7008.			
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
		17/11/10	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
	 Aline M. Queiroz Carteira - Mat. 8473.383-4		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

239 2010-334.0003128-30-11-2010 10:34 12

131

Risques



136

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vara Unica da Comarca de Sertânia

Forum Dr. Ulisses Lins de Albuquerque - R PADRE ATANÁZIO, s/n - Centro Sertânia/PE CEP: 56600000 Telefone: (087)3841.1142

MANDADO DE INTIMAÇÃO – AUDIÊNCIA

Processo nº: 0000493-52.2008.8.17.1390

Classe: Procedimento Sumário

Expediente nº: 2010.0062.003455

Partes: Requerente RITA DA PAZ CRISTOVAO
Advogado MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
Requerido UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.
Advogado Clávio de Melo Valença Filho
Advogado JOÃO LUIZ CUNHA DOS SANTOS

Oficial de Justiça: Márcia Cristine de Oliveira - Matrícula - 1765019

O(A) Doutor(a) Fábio Vinícius de Lima Andrade, Juiz(a) de Direito da Vara Unica da Comarca de Sertânia, em virtude da lei etc....

MANDA ao Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, EFETUE A INTIMAÇÃO das pessoas a seguir relacionadas para que compareçam na audiência designada, junto à Sala de Audiências deste Juízo de Direito.

Audiência: 24/01/2011 09:20 horas – Preliminar.

Destinatário(s):

RITA DA PAZ CRISTOVAO, residente no SÍTIO JACUZINHO, 600 ZONA RURAL, neste Município. **XCIENTIFIQUE-SE O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.**

Eu, Maria da Conceição Amaral P. S. Gomes, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria.

Sertânia (PE), 03/11/2010

Maria Anunciada L Bezerra
Chefe de Secretaria

Fábio Vinícius de Lima Andrade
Juiz(a) de Direito

entregue em 12.11.2010
PAULO PEDROSA BARBOSA
Oficial de Justiça

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em injúria, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar crime de desacato. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

137

Expediente: 3455
Proc. Nº: 493-52.2008

CERTIDÃO:

Certifico que dei inteiro
cumprimento ao mandado verso. Sertânia, 05 de
janeiro de 2011.  Márcia
Cristine de Oliveira – Oficial de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SERTÂNIA

Fórum Dr. Ulisses Lins de Albuquerque
Rua Padre Atanásio, s/n.º, Centro - Sertânia-PE. CEP: 56.600-000 – TELEFAX (0xx87) 3841-1142

TERMO DE AUDIÊNCIA

Proc. nº 493-52.2008.8.17.1390

Ação: Indenização por Dano Material.

Requerente: Rita da Paz Cristóvão.

Aos vinte e quatro (24) dias do mês de janeiro de dois mil e onze (24.01.2011), às 10h10min, nesta cidade de Sertânia/PE, na Sala de Audiências deste Juízo, presente, o Exmo. **Sr. Dr. FÁBIO VINÍCIUS DE LIMA ANDRADE**, Juiz de Direito da Comarca de Custódia/PE, em Exercício Cumulativo nesta Comarca. Presente a requerente, **Sra. Rita da Paz Cristóvão**, devidamente qualificada nos autos, assistida pelo **Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva**. Ausente o representante do requerido, UNIBANCO AIG SEGUROS S.A, o **Dr. Clávio de Melo Valença Filho** e o **Dr. João Luiz Cunha dos Santos**. Aberta a audiência, constatou o MM Juiz que não houve a devolução da Carta Precatória. Em seguida passou o MM Juiz a **DELIBERAR: designo audiência para 14/03/2011, às 10:30h, informando-se ao Juízo deprecado e ficando intimados os presentes**. Nada mais foi dito e nem perguntado, pelo que o Dr. Juiz determinou o encerramento do presente termo, que lido e achado conforme por todos, vai devidamente assinado por todos. Eu, _____ (Adelmo Cavalcanti), digitei e subscrevo.


FÁBIO VINÍCIUS DE LIMA ANDRADE
Juiz de Direito em Exercício Cumulativo

Advogado da Autora: _____


Requerente: _____

Rita da Paz Cristovao

Juízo de Direito da Comarca de Sertânia - Pernambuco

Ofício nº 2011.0062.000229

Data 02/02/2011

Processo nº 0000493-52.2008.8.17.1390

Senhor(a) Juiz(a),

Nos autos da **Ação de Procedimento Sumário** tombada sob o nº **493-52.2008.8.17.1390**, em que é requerente **Rita da Paz Cristóvão** e requerido **Unibanco AIG Seguros e Carta Precatória** enviada a esse Juízo, datada de 03/11/10, informo a V. Ex^a, que foi redesignada para o **dia 14 de março de 2011, às 09:30 horas**, a realização da audiência preliminar.

Na oportunidade,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vara Unica da Comarca de Sertânia

Forum Dr. Ulisses Lins de Albuquerque - R PADRE ATANÁZIO, s/n - Centro Sertânia/PE CEP: 56600000 Telefone:
(087)3841.1142

1110
L

CARTA DE INTIMAÇÃO

Processo nº: 0000493-52.2008.8.17.1390

Classe: Procedimento Sumário

Expediente nº: 2011.0062.000228

Partes: Requerente RITA DA PAZ CRISTOVAO
Advogado MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
Requerido UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.
Advogado Clávio de Melo Valença Filho
Advogado JOÃO LUIZ CUNHA DOS SANTOS

Ilmo(a). Sr(a).:

CLÁVIO DE MELO VALENÇA FILHO

RUA DO RIACHUELO, 105 - 6º andar - Boa Vista.

Recife/PE

CEP: 50.050-400.

Através da presente, fica V.Sa. **intimado**, para o fim declarado no(s) item(ns) abaixo, conforme DESPACHO nos autos:

(X) Comparecer a audiência Preliminar, redesignada para o dia 14 de março de 2011, às 10:30 horas, na Sala de Audiências do Fórum de Sertânia, sito na Rua Pe. Atanázio, s/n, Centro.

Sertânia (PE), 03/11/2010.

Atenciosamente,


Maria Anunciada L Bezerra
Chefe de Secretaria

141

Risqnei

Tramitação Preferencial 1

☐ SIM
☒ NÃO

Tramitação Preferencial 2

☐ SIM
☒ NÃO

Gratuidade Judiciária

☒ SIM CF, Art. 5º
☐ NÃO inciso LXXIV

PROCESSO DO 1º GRAU

Nº do Processo
0066094-30.2010.8.17.0001

Volume

Apenso

Data Autuação
25/11/2010 10:58

DIRETORIA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vara Única da Comarca de Seretânia
Forum Dr. Ulisses Lins de Albuquerque - R. PADRE ATANÁZIO, s/n - Centro Seretânia/PE CEP: 55600000 Telefone:
(087)3841.1142

Expediente nº 2010.0062.003450

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL
Assistência Judiciária

PRazo PARA CUMPRIMENTO: 30 dias

DEPRECANTE: Juízo de Direito da Comarca de Seretânia - PE.

DEPRECADO: Juízo de Direito da Comarca de Recife - PE. R. A. CUMPRASE E TM

DESPACHO:

RECIFE, 06/12/10

Juiz Juiz de Direito de Pernambuco

FINALIDADE: Proceder a **INTIMAÇÃO** do requerido **UNIBANCO AIG SECUROS S/A**, através de seu representante legal, com sede à Av. Antônio de Góis, nº 617, Bairro Pina, nessa Cidade, a fim de comparecer na Sala de Audiências do Fórum Dr. Ulisses Lins de Albuquerque, sito à Rua Pe. Atanázio, s/n, Seretânia-PE, para a **Audiência Preliminar**, designada para o dia **24 de janeiro de 2011, às 09:20 horas**.

Extraída da Ação de Cobrança, tombada sob o nº 493-52.2008.8.17.1390, promovida por Rita da Paz Cristóvão contra Unibanco Aig Seguros S/A.

ENCERRAMENTO: Assim pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual deprecia a V. Exª, que após exarar o seu respeitável "CUMPRASE", se digne determinar as diligências necessárias para o integral cumprimento desta, com o que estará prestando relevantes Serviços à Justiça, em especial mercê deste Juízo, que fará outro tanto quando deprecado for. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Seretânia, Estado de Pernambuco, aos 3 de novembro de 2010. Eu, (Maria da Conceição Amaral Pinheiro Severo Gomes), Assistente Administrativo, digitei e assino e Eu, (Maria Anunciada Leandro Bezerra), Chefe de Secretaria, conferi e assino.

AUTENTICAÇÃO

FÁBIO VINÍCIUS DE LIMA ANDRADE
Juiz de Direito em Exercício Cumulativo

Certifico ser autêntica a assinatura da
Dr. Fábio Vinícius de Lima Andrade,
Juiz de Direito em Exercício Cumulativo
Nesta Comarca de Seretânia - 3.11.2010.

Maria Anunciada Leandro Bezerra
Chefe de Secretaria

03

144

DATA

Nesta data recebi os presentes autos
do Cartório Distribuidor,
Recife, 06 / 12 / 2010.

TÉCNICO (A) JUDICIÁRIO (A)

INFORMAÇÃO

Informo que nesta data tomei os
presentes autos em Livro próprio às
fls. Livro nº
Recife, 06 / 12 / 2010.

TÉCNICO (A) JUDICIÁRIO (A)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Diretoria do Foro da Capital
Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano - AV Desembargador Guerra Barreto, s/nº - Joana Bezerra
Recife/PE CEP: 50080900

MANDADO DE INTIMAÇÃO - PRECATÓRIA

Expediente nº 2010.0378.005016
(Art. 20, R.I. da CGJ)

Carta Precatória nº 0066094-30.2010.8.17.0001 (15.675)

Processo nº 493-52.2008.8.17.1390 – Ação de Cobrança
Vara Única da Comarca de Seretânia – PE
Fórum Dr. Ulisses Lins de Albuquerque, Rua Padre Alanázio, s/n, Centro
Seretânia - PE

Partes:

Autor Rita da Paz Cristovao
Réu UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Oficial de Justiça: Leila Maria Cavalcanti - Matrícula - 1750992

A Chefe do Setor de Cartas Precatórias da Comarca do Recife-PE, MARISE GALVÃO DA SILVA, por ordem do Exmo. Sr. Dr. HUMBERTO COSTA VASCONCELOS JUNIOR, Juiz Diretor do Foro da Capital, com fundamento no artigo 162, § 4º, do CPC e na Instrução de Serviço nº 01/2006, publicada no D. O. Nº 66/2006, às fls. 71, no dia 07 de abril de 2006,

MANDA o Oficial de Justiça desta Comarca a quem for este distribuído, que, em cumprimento ao presente, extraída dos autos da CARTA PRECATÓRIA acima referenciada, proceda a **INTIMAÇÃO de UNIBANCO AIG SEGUROS S/A**, na pessoa de seu Representante Legal, com endereço na AV ENGENHEIRO ANTONIO DE GOES, 617 - PINA, Recife - PE, para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 24/01/2011, às 09h20min, na Vara Única da Comarca de Seretânia – PE, no endereço supracitado, tudo conforme deprezado. O Dr. Juiz proferiu o despacho de teor seguinte: "R. e A. CUMPRÁ-SE. E EM SEGUNDA, DEVOLVA-SE". Eu,  Gustavo Cordero Monteiro, Técnico Judiciário digital e subscrevi.

Recife (PE), 06/12/2010.

Marise Galvão da Silva
Chefe de Secretaria

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o crime de desacato. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Diretoria do Foro da Capital
Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano - AV Desembargador Guerra Barreto, s/nº - Joana Bezerra
Recife/PE CEP: 50080900

05
+ 146

MANDADO DE INTIMAÇÃO - PRECATÓRIA

Expediente nº 2010.0378.005016
(Art. 20, R.I. da CGJ)

Carta Precatória nº 0066094-30.2010.8.17.0001 (15.675)

Processo nº 493-52.2008.8.17.1390 – Ação de Cobrança
Vara Única da Comarca de Sertânia – PE
Fórum Dr. Ulisses Lins de Albuquerque, Rua Padre Atanázio, s/n, Centro
Sertânia - PE

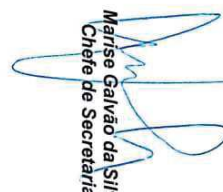
Partes:
Autor Rita da Paz Cristovao
Réu UNIBANCO AIG SEGUROS S/A

Oficial de Justiça: Letia Maria Cavalcanti - Matrícula - 1750992

A Chefe do Setor de Cartas Precatórias da Comarca do Recife-PE, MARISE GALVÃO DA SILVA, por ordem do Exmo. Sr. Dr. HUMBERTO COSTA VASCONCELOS JUNIOR, Juiz Diretor do Foro da Capital, com fundamento no artigo 162, § 4º, do CPC e na Instrução de Serviço nº 01/2006, publicada no D. O. Nº 66/2006, às fls. 71, no dia 07 de abril de 2006.

MANDA o Oficial de Justiça desta Comarca a quem for este distribuído, que, em cumprimento ao presente, extraída dos autos da CARTA PRECATÓRIA acima referenciada, proceda a **INTIMAÇÃO de UNIBANCO AIG SEGUROS S/A**, na pessoa de seu Representante Legal, com endereço na AV ENGENHEIRO ANTÔNIO DE GÓES, 617 - PINA, Recife - PE, para comparecer à audiência preliminar designada para o dia **24/01/2011**, às 09h20min, na Vara Única da Comarca de Sertânia - PE, no endereço supracitado, tudo conforme deprezado. O Dr. Juiz proferiu o despacho de teor seguinte: "R. e A. CUMPRÁ-SE, E EM SEGUNDA, DEVOLVA-SE". Eu, Gustavo Cordeiro Monteiro, Técnico Judiciário digital e subscrevi.

Recife (PE), 06/12/2010.


Marise Galvão da Silva
Chefe de Secretária

Recebido 14/12/10
às 08:05hs
Armando Pexob
637227

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o crime de desacato. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

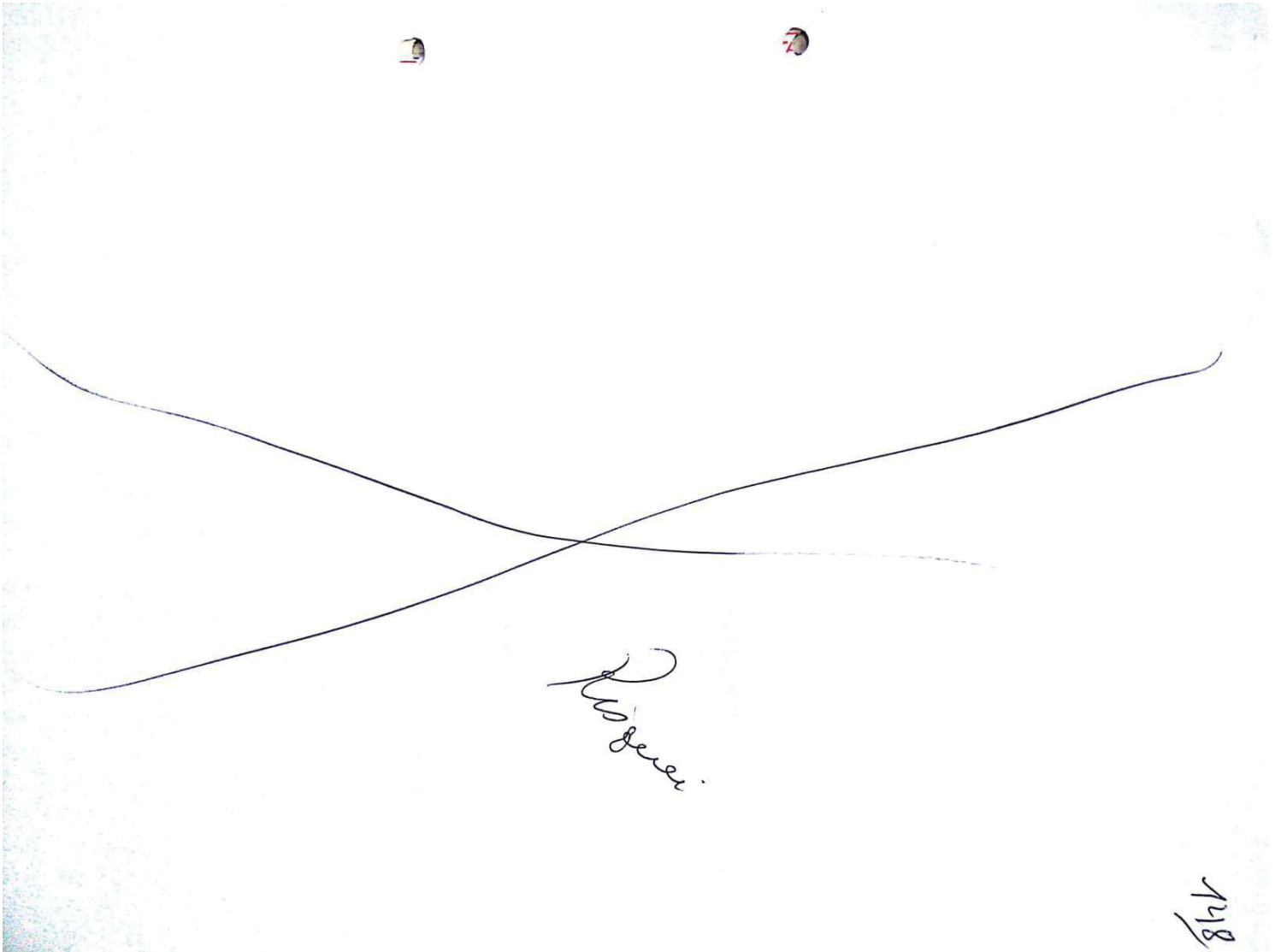
147
+ 70

TERMO DE REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DOS
PRESENTES AUTOS AO JUZO
DEPRECANTE.

Recife, 01 / 02 / 2010

Lucas
TECNICO (A) JUDICIARIO (A)



DESTINATARIO DO OBJETO / DESTINATARIO

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Grupo S. S.

ENDEREÇO / ADRESSE

Av. Dr. Carlos Barbosa, 712 - Jooz Barzosa

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Envia Diário 2011. 0062.000 / 229. Cível: 1493.52.7008 -

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

Tennyson S. de Oliveira
Ag. Cor. Distribuidor
Mat. 8506644-6

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION
10 FEV. 2011
239 2011.334.0000381

Prove.

150

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

Anchi 14-03

AR 18102/1112

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Clayton de Melo Valencis Filho Sr. Dr.

ENDEREÇO / ADRESSE

R. da Riachuelo, 105 - b. Andar. Boa Vista

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Envia c-cd inf. Broc.

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

GIRLENO VICENTE

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

5521.252

Leandro Oliveira Gomes
Carteiro II

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0

FC0463 / 16

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATON

10/02/11

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

10 FEV. 2011

DR-PE

114 x 106 mm



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SERTÂNIA
Fórum Dr. Ulisses Lins de Albuquerque
Rua Padre Amâncio, s/n, Centro - Sertânia-PE. CEP: 56.600-000 - TELEFAX (0xx87) 3841-1142

TERMO DE AUDIÊNCIA

Proc. nº 493-52.2008.8.17.1390
Ação: Indenização por Dano Material.
Requerente: Rita da Paz Cristóvão.

Aos catorze (14) dias do mês de março de dois mil e onze (14.03.2011), às 11h05min, nesta cidade de Sertânia/PE, na Sala de Audiências deste Juízo, presente, o Exmo. Sr. Dr. FÁBIO VINÍCIUS DE LIMA ANDRADE, Juiz de Direito da Comarca de Custódia/PE, em Exercício Cumulativo nesta Comarca. Presente a requerente, Sra. Rita da Paz Cristóvão, devidamente qualificada nos autos, assistida pelo Dr. Victor Hugo Valeriano Pinto - OAB 14663/PB. Presente o representante do requerido, UNIBANCO AIG SEGUROS S.A., o Dr. César Ricardo Bezerra Macedo - OAB 20666/PE. Presente a preposta Martelly Goes Amaral da Silva. Aberta a audiência, indagadas, as partes manifestaram não ter interesse e conciliar. As partes manifestaram interesse em provas pericial. A parte autora requereu o prazo de 05 dias para junta de substabelecimento e a parte ré pediu a junta de substabelecimento e carta de preposição, em uma lauda cada. Em seguida passou o MM Juiz a DELIBERAR: 1. Deferir os pedidos; 2. Retornem os autos conclusos para nomeação de perito. Nada mais foi dito e nem perguntado, pelo que o Dr. Juiz determinou o encerramento do presente termo, que lido e achado conforme por todos, vai devidamente assinado por todos. Eu, _____ (Adelmo Cavalcanti), digitel e subscrevo.

FÁBIO VINÍCIUS DE LIMA ANDRADE
Juiz de Direito em Exercício Cumulativo

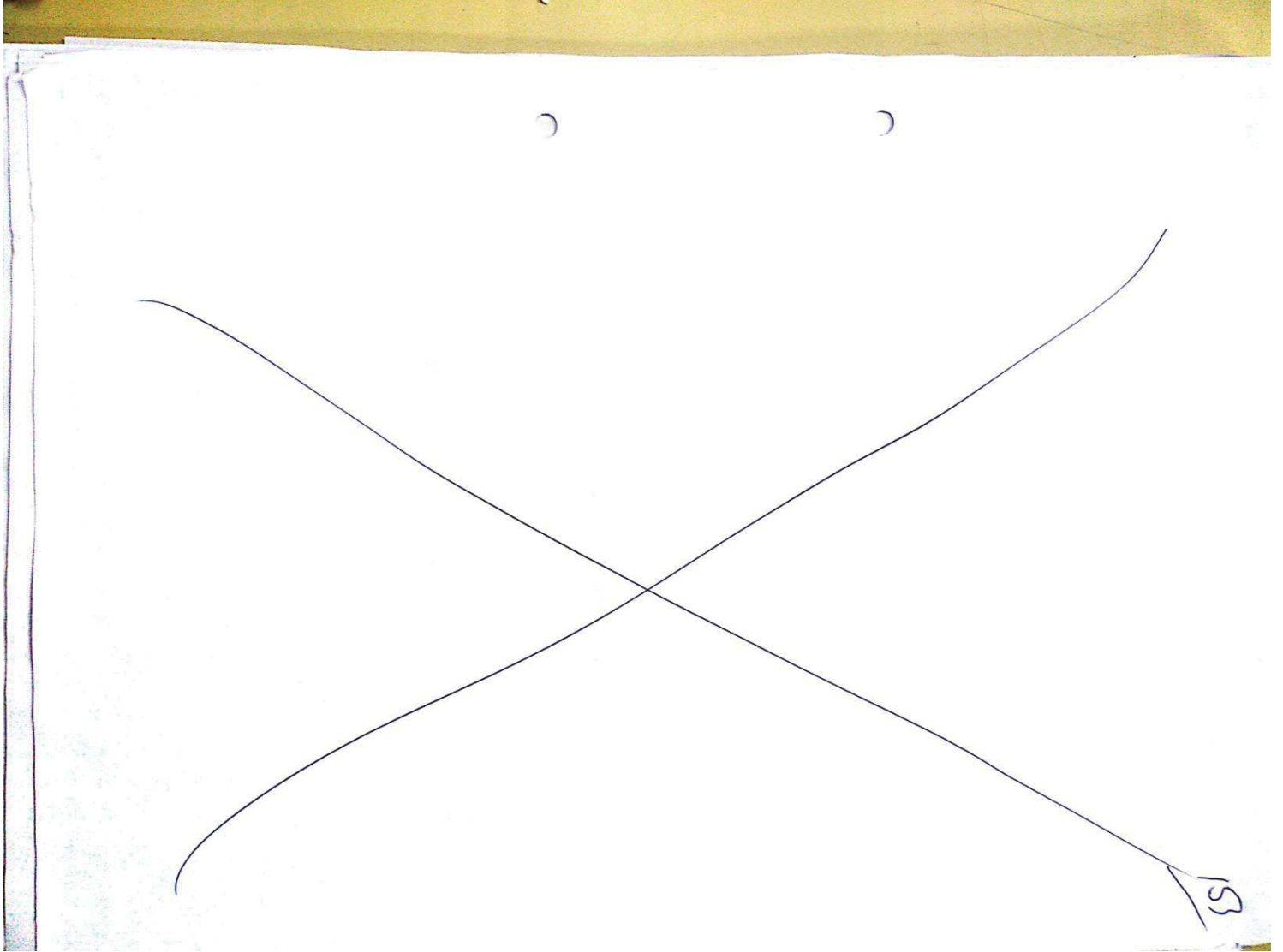
Advogado da Requerente: _____

Requerente: Rita da Paz Cristóvão

Advogado do Requerido: _____

César Ricardo Bezerra Macedo

Preposta: Martelly Goes Amaral da Silva



EXMO. SR. DR. JUIZ DA VARA CIVEL DA COMARCA DE
SERTÂNIA-PE

Nº. do processo: 493-52.2008.8.17.1390

MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Paraíba - OAB/PE 573-A, com endereço profissional sito na Rua: Francisca Moura, n. 548 Centro, vem a presença de Vossa Excelência substabelecer com reservas de iguais poderes o advogado, Dr. VICTOR HUGO VALERIANO PINTO, brasileiro, solteiro, advogado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba - OAB/PB sob o nº. 14.663, os poderes outorgados por RITA DA PAZ CRISTÓVÃO, já amplamente qualificada nos autos, processo em epígrafe, que tramita na Vara cível, fazendo surtir os efeitos legais.

Nestes termos,

Pede e espera DEFERIMENTO.

Sertânia/PE, 18 de março de 2011.

MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
OAB/PE 573-A

239 2011.334.0000644 21-03-2011 10:10 12634 191A

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, os poderes gerais para o foro, inclusive os especiais para receber notificações e intimações, transigir, desistir, assinar termos, propor ações, acordar, conciliar e firmar compromissos em juízo, todos constantes no anexo Instrumento de Procuração, que me foram conferidos por ITAÚ SEGUROS S.A ao Dr. Carlos Ricardo Bôzenna Maciel inscrito na OAB-RJ sob o nº 20.666-0, com endereço profissional na Av. Arvidéio Esteves Trunhas 44, 2º andar, com a finalidade exclusiva de patrocinarem a defesa dos interesses e direitos da outorgante nos autos a que se destina, especialmente no que tange ao Seguro Obrigatório DPVAT.

Rio de Janeiro, 28 de Janeiro de 2010


Ariella Garcia Leite
OAB/RJ 137.800

CARTA DE PREPOSTO

ITAU SEGUROS S.A. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.557.039/0001-07 situada na
Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº100, Torre Itaúseg - Parque Jabaquara - São
Paulo - SP por seu representante legal abaixo assinado,
MARCELY GOES AMARAL DA SILVA inscrita (a) no R.G.
Nº 6.541.743 SDs - 72 para representar a outorgante em
audiência perante VARA Única da comarca de Sorocaba, nos autos do
Processo nº 003958/2008-00 proposta por
ELTA DA PAZ CECOVÃO que se realizara no dia 14.03.2011
às 9h30 horas, podendo prestar depoimento e transgri-

Rio de Janeiro, 01 de Janeiro de 2010

Arnelia Garcia Leite
OAB/RJ 137.800